

§ 2º Para efeito de prorrogação do prazo de conclusão do curso, serão considerados problemas de saúde, questões econômicas e sociais, serviço militar obrigatório, calamidade pública entre outros, devidamente comprovados por documentação.

§ 3º A deliberação da Comissão de jubramento, assinada pelos membros presentes dessa Comissão, anexada ao Processo de jubramento, será encaminhada para apreciação da Direção de Ensino, a fim de emissão de parecer e, em seguida, ao Conselho de Ensino do IECG para deliberação final.

§ 4º Caso o CONSEN pela recusa da matrícula, o processo será encaminhado diretamente a Secretaria IECG para ciência do estudante e posterior bloqueio da matrícula

§ 5º Caso o COSEN decida pela prorrogação do prazo de conclusão, o Processo de jubramento retornará à Secretaria do IECG, para anexar documento relacionando os componentes curriculares nos quais o estudante deverá ser matriculado no prazo de prorrogação para conclusão de curso concedido e para ciência do estudante

§ 6º O estudante que tenha seu prazo prorrogado e não conclua o curso ao final deste, deverá ter sua situação novamente analisada pela Comissão de jubramento, pois o jubramento não é automático, sendo necessário novo parecer.

Art. 9º Os casos omissos a esta Normatização serão resolvidos pela Conselho de Ensino do IECG, ouvida a Coordenação de Curso

Art. 10º Esta normatização entrará em vigor na data da sua autorização pelo Conselho de Ensino, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO II

### REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES DA AVALIAÇÃO SEÇÃO I AVALIAÇÃO 2ª CHAMADA

**Art. 1º** - A Avaliação de 1ª chamada é obrigatória e individual.

**Art. 2º** - A avaliação de 2ª chamada é destinada somente aos estudantes que não comparecerem na avaliação de 1ª chamada e que protocolarem sua solicitação de realização desta avaliação em até 48 horas úteis após a data da 1ª chamada, mediante apresentação de justificativa ou atestado médico e por indicação do professor do respectivo instrumento, para análise da Coordenação Técnica ou Conselho de Ensino.

Parágrafo Único - Na solicitação para realização de 2ª chamada sob justificativa, o requerimento fica passível de análise da Coordenação Técnica ou do Conselho de Ensino do IECG.

**Art. 3º** - Os estudantes que decidirem deliberadamente por não realizar a avaliação bimestral no dia e horário agendado pelo professor não terão direito a realizar a avaliação de 2ª chamada. Os requerimentos que não atenderem as exigências anteriores, caracterizam a decisão deliberativa.

#### SUBSEÇÃO I

#### SEÇÃO II

#### DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

**Art. 4º** - A recuperação de estudos dar-se-á em regime semestral, sendo que no primeiro semestre será realizada durante o período letivo e no segundo semestre fora do período letivo.

**Art. 5º** - No primeiro semestre todos os alunos deverão frequentar as aulas de recuperação.

Parágrafo único - os alunos que não realizarem a prova do primeiro ou do segundo bimestre não farão a prova de recuperação.

**Art. 6º** - Estarão sujeitos as novas atividades e substituição de nota, os alunos com nota inferior a 6.0 (seis).

**Art. 7º** - Será facultado ao aluno com nota igual ou superior a 6.0 (seis), o direito de realizar atividade de recuperação de estudos.

**Art. 8º** - A nota resultante da avaliação do aproveitamento dos estudos de recuperação, substituirá a menor das duas notas bimestrais.

**§ 1º** - Ao final do segundo semestre, terá direito aos estudos de recuperação, o aluno que, no cálculo da média aritmética das quatro notas bimestrais, não alcançar média mínima 6.0 (seis).

**§ 2º** - Considerar-se-á Reprovado, o aluno que, no segundo semestre, não alcançar, após os estudos de recuperação, a média mínima de 6,0 (seis) no cálculo da Média Aritmética resultante das quatro notas bimestrais.

#### SEÇÃO III

#### DO HORÁRIO DE AULAS PARA INSTRUMENTO

**Art. 9** - A marcação de horário de aulas práticas/instrumento é de responsabilidade do estudante e ou seu responsável.

**Art. 10** - Haverá um período de marcação para instrumento. É de responsabilidade da Secretaria e da Coordenação Técnica o horário dos professores e respectivas salas.

#### DA TROCA DE INSTRUMENTO

**Art. 11** - Para a troca de instrumento deve-se proceder ao final do ano letivo, atendendo os seguintes critérios:

I - O estudante que pleitear a troca de instrumento deverá apresentar ao final do ano letivo aprovação atestando sua capacidade no instrumento pretendido, endossada pelo Supervisor de Núcleo daquele instrumento atestando a disponibilidade da vaga pretendida.

II - Para a troca de instrumento se deverá formalizar a solicitação via protocolo na Secretaria do IECG para a Coordenação Técnica.

III - Ao requerimento se deve anexar a declaração de frequência, boletim de notas e ficha de matrícula, possuir frequência superior a 75% em todos os componentes do referido curso até o momento da solicitação.

IV - A nota deverá ser superior a 6.0 (seis) em cada disciplina cursada.

V - O instrumento pretendido deve constar na listagem do Programa para o qual o estudante foi aprovado.

VI - A Coordenação Técnica reunirá o Conselho de Classe do IECG para deliberação da solicitação, no caso de deferimento dessa solicitação uma banca avaliadora será constituída, perante a qual o estudante comparecerá para ser avaliado.

#### DA TROCA DE PROFESSOR / HORÁRIO DE ESTUDO

**Art. 12** - Para solicitar a troca de professor ou horário, o estudante deverá fazê-lo via requerimento protocolado na Secretaria do IECG para a Coordenação Técnica, apresentando justificativa para a referida solicitação.

**§ 1º** - A Coordenação Técnica, após consultar o professor de instrumento sobre a disponibilidade de vaga, analisará a solicitação para a continuação do pleito.

**§ 2º** - É de responsabilidade da Coordenação Técnica, do Secretário do IECG e dos professores do Núcleo a análise da solicitação para proceder com deferimento ou indeferimento.

#### DO TRANCAMENTO DE CURSO

**Art. 16** - O estudante pode requerer o trancamento da matrícula para manter sua vinculação ao IECG, para os fins legais, além de preservar seu direito de renovação de matrícula nos termos desta portaria.

**Art. 17** - O trancamento somente poderá ser concedido para o ano letivo em curso, após a competente matrícula;

**Art. 18** - Fica vedada a concessão de trancamento de matrícula que em seu conjunto, ultrapassem 30% do número de anos previstos para a integralização do referido curso.

**Art. 19** - O pedido de trancamento da matrícula poderá ser requerido até o final 1º bimestre ano letivo, desde que o estudante faça requerimento formal, diretamente para a Secretaria do IECG.

**Art. 20** - No ato da solicitação o estudante deve preencher o requerimento disponibilizado na Secretaria do IECG.

Parágrafo único - Ao final do ano letivo de concessão de trancamento o estudante deverá realizar a matrícula no referido curso para cursar o ano subsequente.

**Art. 21** - Não há renovação automática de trancamento de curso. Ao término da concessão, caso o estudante não realize a matrícula para o período letivo seguinte, será considerado desistente.

**Art. 22** - O trancamento se dá para o curso e não para disciplinas desse modo, o estudante requerente retornar ao curso, não será permitido o aproveitamento de matérias, notas ou trabalhos realizados no ano letivo para o qual foi deferido o trancamento e ainda, o estudante obrigar-se-á cumprir o currículo em vigência.

**Art. 23** - É vedado o trancamento de matrícula para estudantes de musicalização. Os casos específicos deverão ser analisados pela Coordenação Técnica ou pelo Conselho de Ensino.

**Art. 24** - Nos casos de desistência do Curso, também é obrigatório o requerimento formal e assinatura do Termo de Desistência do Curso.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Desistência deverá ser realizada na Secretaria do IECG.

**Art. 25** - Os casos específicos quanto ao trancamento e ou desistência de curso, serão analisados pela Coordenação Técnica ou Conselho de Ensino.

#### REGIMENTO INTERNO INSTITUTO CARLOS GOMES

#### CAPÍTULO IV

#### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E FREQUÊNCIA

**Art. 72** - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração de assiduidade, sendo um processo contínuo e progressivo do desenvolvimento teórico e prático do estudante, visando à formação de um profissional qualificado na área da música, sendo regulamentada no âmbito de cada curso/nível de ensino mantidos pelo IECG.

**§1º** - Cabe ao docente as responsabilidades pelo controle de frequência, devendo os coordenadores e a direção controlar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

**§2º** - A atribuição de notas para os estudantes levará em conta a organização do curso, se composto por componentes curriculares, por módulo ou por eixos articuladores, e observará os critérios determinados pelo Conselho de Ensino para cada curso/nível de ensino mantido.

**§3º** - Será atribuída nota zero ao estudante que usar de meio ilícitos ou não autorizados pelo professor ou por autoridade competente, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

**§4º** - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas em regime presencial, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo em casos previstos na legislação pertinente;

**§5º** - A frequência mínima nas aulas ministradas será de 75% (setenta e cinco por cento) por carga horária de disciplinas, podendo, a critério do Conselho de Ensino, ser estabelecida globalmente por componente curricular, ou ainda, por módulo.

**§6º** - Será automaticamente reprovado o estudante que não atingir a frequência mínima independentemente do desempenho acadêmico obtido, respeitadas as normas de justificativas de ausências e análise dos órgãos competentes.

**§7º** - Será considerado **aprovado** o estudante que, tendo alcançado a **frequência mínima obtenha o rendimento escolar** estabelecido para cada curso/nível de ensino mantido pelo IECG, de conformidade com as normas internas reguladoras da matéria, devidamente aprovadas pelo Conselho de Ensino;

**Art. 73** - O estudante que não obtiver o aproveitamento mínimo exigido para aprovação nos componentes curriculares em que estiver matriculado deverá cursá-los novamente.

**Art. 74** - O rendimento escolar é demonstrado através de verificação da aprendizagem do aluno, nos aspectos formativo e informativo, e servirá como referência para sua classificação, levando-se em conta suas atitudes, habilidades e conhecimentos.

**Art. 75** - São atividades curriculares, além das **provas escritas e orais** previstas, as **aulas, as preleções, atividades de pesquisa e de extensão, exercícios, arguições, trabalho práticos, seminários, excursões, estágios**, dentre outras atividades que promovam a aquisição de conhecimentos pelos estudantes.

#### DAS AVALIAÇÕES

**Art. 76** - As avaliações no IECG ocorrerão de acordo com a programação dos níveis de ensino. No caso da educação básica se dará conforme as especificidades dos Núcleos (Teoria, Musicalização e Instrumentos).

**Art. 77** - Para a educação básica as avaliações de instrumentos ocorrerão seguindo os princípios:

**§1º** - A nota atribuída pela supervisão de Núcleo a cada item tem a somatória de 10 (dez) pontos.

**§2º** - A avaliação bimestral será realizada em banca composta por no mínimo, dois professores, do respectivo instrumento, os quais individualmente, atribuirão uma nota para cada item. A nota final da avaliação é a média aritmética da soma dos itens.

**§3º** - A nota bimestral é a média aritmética das notas individuais dos componentes da banca.

Belém-PA, 10 de agosto de 2016

**Conselho de Ensino da Fundação Carlos Gomes  
Protocolo 997510**